


CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 16/04/2026
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

EJ

Elias Moreira Júnior
Presidente

MS

Michael Simon Carvalho Silva
Vice-Presidente

AO

Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

AC

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

FC

Fernando Ferreira de Castro
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Miba

AO

FC

EJ

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL**

PARECER AOPROJETO DE LEI Nº 039/2026

De iniciativa do Vereador Hermínio Bernardo da Silva, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei nº 039/2026, que “Institui a Política Municipal de Fomento aos Jogos Eletrônicos e aos Esportes Eletrônicos (eSports) no Município de Ipatinga e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir, no âmbito do Município de Ipatinga, a Política Municipal de Fomento aos Jogos Eletrônicos e aos Esportes Eletrônicos (eSports), estabelecendo conceitos, diretrizes e possíveis ações a serem adotadas pelo Poder Público para o desenvolvimento do setor.

Este é o Relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como do art. 171, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais e do art. 23, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, que asseguram ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria tratada no Projeto, por tratar de assunto de interesse local, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento econômico, da cultura, da educação, da inovação e do esporte.

Sob o aspecto formal, não se verifica vício de iniciativa. O art. 50 da Lei Orgânica Municipal dispõe que a iniciativa das leis ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara ou à iniciativa popular, estando, portanto, legitimada a autoria parlamentar do presente projeto.

A iniciativa encontra respaldo jurídico na Lei Federal nº14.852/2024, que estabeleceu o marco legal da indústria de jogos eletrônicos no Brasil, reconhecendo os eSports como modalidade desportiva e definindo diretrizes para seu desenvolvimento. Nesse contexto, é legítimo e oportuno que o município de Ipatinga, acompanhe esse avanço e estruture uma política local que estimule o setor.

A lei não apenas legitima o setor de jogos eletrônicos como atividade econômica e cultural, mas também abre caminho para que os municípios atuem de forma propositiva e estratégica.

MS

AC



MS

AC

Além dos aspectos formais já analisados, cumpre destacar que a proposição encontra respaldo em diretrizes normativas de âmbito nacional, dialogando diretamente com o **Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013)**, o qual assegura aos jovens o direito à participação em atividades culturais, esportivas e tecnológicas, bem como incentiva políticas públicas voltadas à inclusão digital, à inovação e ao desenvolvimento de competências.

A matéria também se alinha às diretrizes da **economia criativa**, reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro como vetor relevante de desenvolvimento econômico, inovação e geração de emprego e renda, especialmente no contexto da cultura digital e das novas tecnologias.

Sob o ponto de vista econômico, é notório que a indústria de jogos eletrônicos se configura como um dos segmentos de maior crescimento global, movimentando cifras expressivas e superando setores tradicionais do entretenimento. No Brasil, tal expansão se reflete na consolidação de um mercado consumidor relevante e em crescente desenvolvimento produtivo.

Nesse contexto, a proposição revela-se adequada à realidade municipal, uma vez que o fomento ao setor pode contribuir para o fortalecimento do empreendedorismo local, a atração de investimentos e a ampliação de oportunidades para jovens e profissionais vinculados à tecnologia e à economia criativa, posicionando o Município de Ipatinga como ambiente propício à inovação e ao desenvolvimento digital.

No campo educacional, os jogos eletrônicos, quando utilizados de forma orientada e responsável, constituem ferramentas aptas a fomentar o desenvolvimento de habilidades cognitivas, raciocínio lógico, criatividade e trabalho em equipe. Sua utilização como recurso pedagógico pode contribuir para a modernização das práticas de ensino, tornando-as mais inclusivas, interativas e alinhadas às novas demandas tecnológicas.

Sob a perspectiva social, a proposta também se mostra relevante ao promover a inclusão digital, a formação de comunidades e a valorização da cidadania no ambiente virtual, contemplando, ainda, diretrizes voltadas à acessibilidade, à ética digital e ao enfrentamento de práticas discriminatórias.

Destaca-se, ainda, a preocupação do projeto com o uso saudável e equilibrado das tecnologias, ao prever ações de conscientização quanto aos riscos do uso excessivo de jogos eletrônicos. Nesse sentido, é pertinente observar que a Classificação Internacional de Doenças – CID-11 reconhece o transtorno do jogo eletrônico como condição caracterizada pelo controle prejudicado sobre a atividade, o que reforça a necessidade de políticas públicas que promovam o uso responsável, considerando aspectos físicos, mentais e emocionais dos usuários.

Assim, a proposição, ao instituir política pública voltada ao setor, apresenta-se compatível com as tendências contemporâneas de inovação, inclusão digital e desenvolvimento sustentável, contribuindo para a ampliação de oportunidades no âmbito municipal, sem afastar a necessária observância aos limites constitucionais previamente apontados por esta Comissão.

MiBa

AO

FC

EJ



Alba

AO

FC

EJ

Todavia, a análise detida do texto revela dispositivos que podem implicar **ingerência indevida na esfera de atuação do Poder Executivo**, bem como potencial violação ao princípio da separação dos poderes e às regras atinentes à iniciativa legislativa.

a) Do art. 4º, inciso I

O dispositivo prevê a possibilidade de “concessão de incentivos econômicos, fiscais ou financeiros”.

Tal previsão demanda cautela, uma vez que:

- a concessão de incentivos fiscais envolve **renúncia de receita**, submetida às exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a criação de benefícios econômicos ou fiscais depende de iniciativa do Poder Executivo, por implicar impacto direto no orçamento público e na política tributária municipal.

Diante disso, recomenda-se a **supressão do inciso I do art. 4º**, a fim de afastar risco de vício de iniciativa.

b) Do art. 4º, inciso III

O referido dispositivo prevê “apoio técnico, logístico e financeiro a eventos e competições”.

A expressão “financeiro” pode implicar:

- **comprometimento direto de recursos públicos**
- criação indireta de obrigação de despesa

Dessa forma, recomenda-se a **retirada da expressão “financeiro”**, mantendo-se apenas o apoio técnico e logístico, o que preserva o caráter programático da norma sem gerar implicações orçamentárias diretas.

c) Do art. 4º, inciso V

O inciso trata da “criação de polos de desenvolvimento de jogos eletrônicos em integração com universidades e escolas técnicas”.

Tal previsão pode ser interpretada como:

- determinação de criação de estrutura administrativa;
- interferência na organização da Administração Pública.

Nos termos do art. 61, §1º, II, “e”, da Constituição Federal (aplicável por simetria), compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre **criação e estruturação de órgãos e serviços públicos**.

Assim, a manutenção do dispositivo pode ensejar vício de iniciativa.

MS

AC



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

Diante disso, recomenda-se a **supressão do inciso V do art. 4º**, evitando questionamentos de constitucionalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 039/2026, com ressalvas**, desde que se proceda as seguintes adequações:

- **supressão do inciso I do art. 4º;**
- **retirada da palavra “financeiro” do inciso III do art. 4º;**
- **supressão do inciso V do art. 4º.**

remetendo ao plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 16 de abril de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Nivaldo Antônio da Silva.

Presidente.

Fernando Ferreira de Castro

Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira.

Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Elias Moreira Junior

Presidente

Michael Simon Carvalho Silva

Vice-Presidente

Adiel Fernandes da Silva

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

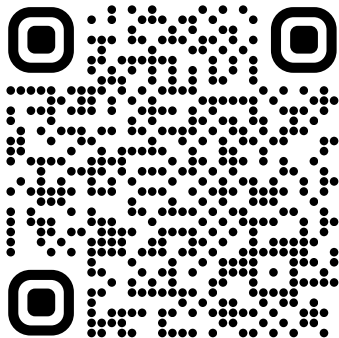
Avelino Ribeiro da Cruz

Presidente

Fernando Ferreira de Castro

Relator

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/2ff88780dcf3edf45143323e92d08121917a6f3766776f1cb>

Assinaturas concluídas: 8 de 8

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

8b90a875b774fb6a822926db578
 cc780166a66f223a0acd1bdd964
 b29314e443 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Nivaldo Antônio da Silva
 975.944.236-15
 Signatário

Adiel Fernandes de Oliveira
 459.433.466-00
 Signatário

Fernando Castro
 862.453.846-72
 Signatário

Elias Moreira Junior
 085.372.346-05
 Signatário

Michael Simon Carvalho Silva
 101.053.776-86
 Signatário

Avelino Ribeiro da Cruz
 982.096.806-25
 Signatário

RECEBEMOS
Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
 109.034.346-95
 Recipiente

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
 034.247.546-09
 Recipiente

Trilha de auditoria

16/04/2026 17:44 **Comissoes De Vereadores (comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)** criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 8b90a875b774fb6a822926db578cc780166a66f223a0acd1bdd964b29314e443

16/04/2026 17:44 **Fernando Castro (pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 862.453.846-72)** assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 7370
 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

16/04/2026 17:46 **Assessoria Técnica (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95)** visualizou o documento

Endereço de IP: 45.165.223.79 Porta: 37076

16/04/2026 19:39 **Assessoria Técnica (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95)** acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 30817
 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 08:57 **Nivaldo Antônio da Silva** (ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 975.944.236-15) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 28962
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 11:55 **Michael Simon Carvalho Silva** (ver.profmaicon@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 101.053.776-86) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 54840
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 12:20 **Elias Moreira Junior** (ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 085.372.346-05) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 8166
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 13:26 **Avelino Ribeiro da Cruz** (ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 982.096.806-25) visualizou o documento

Endereço de IP: 45.229.156.0 Porta: 36114

17/04/2026 13:27 **Avelino Ribeiro da Cruz** (ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 982.096.806-25) assinou o documento

Endereço de IP: 45.229.156.0 Navegador: Chrome/146.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 36114 Arquitetura: ARM Precisão: 5km+
SO: AndroidOS 10 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.4386, -42.606

17/04/2026 13:37 **Adiel Fernandes de Oliveira** (ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 459.433.466-00) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 40929
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384

17/04/2026 15:27 **Secretaria Geral** (secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 034.247.546-09) acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 65003
Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.1832, -42.3384